

4.7. Alienação de Imóveis

(Previsto no Art. 19 da Lei 8.666/93)

4.7.1. O procedimento de leilão se aplica somente aos bens imóveis que foram incorporados ao patrimônio público através de dação em pagamento ou procedimentos judiciais, conforme prevê a norma do art. 19 da Lei nº 8.666/93, independentemente do valor.

4.7.2. A solicitação do órgão/entidade demandante deve ser através de processo administrativo, instruído com:

a) a **anuência do Departamento de Administração do Patrimônio** do Estado – DEAPE/SMARH;

b) **termo de referência**, no qual deve constar a descrição do bem a ser leiloado, a justificativa da alienação, o valor da avaliação do imóvel, a autorização legislativa, se for o caso, e a forma de incorporação ao patrimônio do Estado.